

Por despacho de hontem:

João Domingos da Silva, fiscal de 1.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço em Lisboa — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

João Baptista Durão Branco, fiscal de 1.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço em Valpaços — idem, idem, idem.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de agosto de 1911. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os effeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes accordãos:

Processo n.º 211. — Relator o Ex.º vogal Sousa da Camara, responsavel Abel Pompeu de Sá Tenreiro, na qualidade de recebedor do concelho de Villa Flor, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	19:557#214
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	8:014#611
Valores sellados.....	2:854#671
Dinheiro do Thesouro.....	481#581
<b>Total — Réis.....</b>	<b>30:908#077</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 189. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel Francisco de Almeida Peneda, na qualidade de recebedor do concelho de S. João da Pesqueira, districto de Viseu, desde 1 de julho de 1900 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	39:852#309
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	20:819#694
Documentos de cobrança de conventos supprimidos.....	#260
Documentos sellados.....	5:986#987
Dinheiro.....	5:104#917
<b>Total — Réis.....</b>	<b>71:764#167</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 138. — Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsavel Christovam da Cunha e Mello, na qualidade de recebedor do concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu, desde 1 de setembro de 1900 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	4:636#772
Documentos de corpos administrativos.....	1:335#069
Documentos de cobrança de conventos supprimidos.....	31#952
Documentos sellados.....	6:203#125
Dinheiro.....	1:742#801
<b>Total — Réis.....</b>	<b>13:949#619</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 208. — Relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Junior, responsavel João de Jesus Gonçalves, na qualidade de recebedor do concelho de Alter do Chão, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	14:946#186
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	4:434#436
Valores sellados.....	4:656#355
Dinheiro.....	499#540
<b>Total — Réis.....</b>	<b>24:536#517</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 210. — Relator o Ex.º vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata, responsavel Pedro Borges Bandeira, na qualidade de recebedor do concelho de Mortagua, desde 1 de julho de 1900 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de agosto de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	3:423#372
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	968#423
Documentos sellados.....	2:126#910
Dinheiro.....	1:362#255
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:800#960</b>

que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 34. — Relator o Ex.º vogal João José Dinis, responsavel Nicolau Mesquita, na qualidade de recebedor do concelho de Chaves, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1904, foi julgado quite por accordão definitivo de 29 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies:

Documentos de cobrança do Thesouro.....	24:527#671
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	9:496#282
Documentos de cobrança de conventos supprimidos.....	886#875
Valores sellados.....	11:997#943
Dinheiro do Thesouro.....	5:061#505
<b>Total — Réis.....</b>	<b>51:970#276</b>

que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de agosto de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 14 de junho de 1911:

Considerando sem effeito o decreto de 8 de junho que nomeou Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, segundo secretario da legação.

Joaquim Maria Travassos Valdez, consul de 2.ª classe — promovido a primeiro secretario de legação. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de agosto de 1911).

Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho — nomeado segundo secretario de legação (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de agosto de 1911).

Por decreto de 21 de agosto de 1911:

Alfredo Achilles Monteverde — exonerado do cargo de primeiro secretario de legação.

Por decreto de 24 de agosto de 1911:

Antonio José Antunes Navarro — exonerado do cargo de primeiro secretario de legação e collocado em disponibilidade.

Sendo da maior conveniencia a bem do serviço publico que continue em Lisboa no desempenho dos serviços extraordinarios de que está encarregado, o chefe de missão de 1.ª classe, Jaime Batalha Reis: hei por bem determinar que este funcionario se conserve demorado até ulterior resolução nos termos do artigo 91.º do decreto com força de lei de 26 de maio do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, em 1 de julho de 1911. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*.

### MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Faço saber, como Presidente do Governo, aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um Syndicato agricola com a denominação de Syndicato Agricola Portalegreense, e sede em Portalegre;

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de abril de 1896:

Hei por bem approvar os estatutos do referido Syndicato, que constam de seis capitulos e quarenta artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo Syndicato sujeito ás disposições da referida carta de lei de 3 de abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hypotese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituido, ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de agosto de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Manuel de Brito Camacho*.

Alvará approvando os estatutos do Syndicato Agricola Portalegreense.

Passou-se por despacho de 12 de agosto de 1911.

Estatutos do Syndicato Agricola Portalegreense

CAPITULO I

Constituição, sede e fins do Syndicato

Artigo 1.º Com o nome de Syndicato Agricola Portalegreense, é constituída entre os agricultores, proprietarios

ruraes e mais individuos que no concelho exerçam profissões correlativas da agricultura, uma sociedade que se regerá pelas leis em vigor e pelas disposições d'estes estatutos.

Art. 2.º A sede do Syndicato Agricola é em Portalegre.

Art. 3.º O Syndicato tem por fim, principalmente, fomentar a agricultura e a pecuaria e cuidar dos interesses dos seus socios. Pode praticar tudo quanto caiba no seu programma geral e mais o seguinte:

1.º Promover a diffusão dos conhecimentos uteis á agricultura e á pecuaria e estimular o progresso d'estas industrias, criando bibliotecas, cursos, conferencias, exposições, concursos, museus, campos de demonstração, facilitando a acção de estabelecimentos d'esta natureza que já existiam, e cuidando do accesso dos seus socios a esses estabelecimentos.

2.º Adquirir alfaia e machinas agricolas, armazens para guarda e conservação de generos de qualquer natureza, e animaes reproductores para serem usados e explorados em commum pelos socios.

3.º Promover a venda dos productos agricolas e pecuarios dos socios, e facilitar as relações entre estes e os compradores de dentro e fora do país.

4.º Facultar aos associados a aquisição de adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, vacinas, sementes, plantas, alfaia e machinas agricolas, materiaes de construcção, animaes reproductores e tudo o mais que for necessario para producção da agricultura e da pecuaria em condições vantajosas de preço e qualidade.

5.º Secundar a formação de uma caixa de credito agricola mutuo, servir de intermediario quando a lei lhe permitta, entre os seus socios e a referida caixa, devendo para tal fim inscrever-se como socio d'esta.

6.º Celebrar com as empresas de transportes fluviaes ou maritimos, contratos para os transportes a preços reduzidos, dos productos de qualquer natureza pertencentes ao Syndicato ou aos seus socios.

7.º Promover a resolução dos pleitos e contestações entre os socios, ou mesmo entre estes e os individuos não socios, por meio de julgamento arbitral.

8.º Constituir, promover e concorrer para a organização nos termos da lei, com fundos e estatutos especiais de caixas de socorros mutuos de amparo aos operarios ruraes na velhice e na incapacidade de trabalho, de sociedades cooperativas, bolsas de trabalho e quaesquer outras instituições que nos mesmos termos e condições possam promover o desenvolvimento da agricultura e da pecuaria do concelho.

9.º Estimular e concorrer para a federação das sociedades agricolas similares, para que d'essa união possam sobrevir o maior numero de beneficios para a exploração das industrias agricolas e pecuarias, instando principalmente para que se funde uma cooperativa de seguros mutua, e todas as sociedades que entrem na federação se esforcem pela organização de uma cooperativa fabrica de adubos, com sede fora ou dentro do país.

10.º Estudar todas as medidas de caracter economico ou reformas de legislação, bem como os melhoramentos de qualquer ordem, que possam interessar a agricultura e a pecuaria e apreciar e representar aos poderes publicos no sentido da sua realização.

### CAPITULO II

Dos socios, sua admissão, seus deveres e direitos

Art. 4.º O numero de socios é illimitado, mas para que este Syndicato tenha existencia legal necessita ter, pelo menos dez socios.

Art. 5.º Serão admittidos como socios todos os individuos de ambos os sexos, a quem se refere o artigo 1.º d'estes estatutos, desde que sejam maiores, estejam no gozo dos seus direitos civis e que pela sua conducta moral sejam dignos de entrar nesta aggremação.

Art. 6.º Haverá neste Syndicato tres categorias de socios: fundadores, ordinarios e honorarios.

§ 1.º São socios fundadores, os que assinam a escritura da constituição d'este Syndicato.

§ 2.º São socios ordinarios os que forem admittidos depois de fundado o Syndicato.

§ 3.º Serão socios honorarios os individuos que tiverem prestado relevantes serviços á agricultura e á pecuaria do concelho ou ao Syndicato.

Art. 7.º Para ser admittido socio ordinario, é preciso ser proposto por um socio á Direcção.

§ 1.º Esta proposta será feita por escrito para ser presente na primeira sessão da Direcção, ou verbalmente em sessão d'esta.

§ 2.º O nome do individuo proposto será publicado e exposto, como o de proponente, num quadro collocado na sala das reuniões do Syndicato por espaço de doze dias a contar do dia da sessão em que a Direcção tomar conhecimento da proposta.

§ 3.º Na primeira sessão ordinaria que a Direcção realizar, depois de decorridos aquelles doze dias, se fará a votação por bolas brancas e pretas, tendo voto obrigatorio os directores e membros do Conselho fiscal, que estiverem dentro do edificio do Syndicato e tendo voto facultativo os socios que tambem ali se encontrarem.

O maior ou menor numero de bolas brancas em relação ás pretas, indicará a admissão ou exclusão do individuo proposto para socio.

§ 4.º No quadro que contiver os nomes do proponente e do proposto, será logo publicada a deliberação tomada.

Art. 8.º Para que qualquer individuo seja admittido socio honorario, é necessario que seja proposto pela Direc-

ção em assembleia geral, e esta em sessão lhe dê maioria de votos favoráveis.

Art. 9.º Os socios teem por deveres:

1.º Pagar a joia de entrada e no fim de cada mês pagar a quota do mês que se ha de seguir.

a) A joia de entrada para os socios fundadores é de 1\$200 réis, assim como para os socios ordinarios que sejam propostos durante os trinta dias que se seguirem á constituição d'este Syndicato, e ainda para os herdeiros forçados de qualquer d'estes socios; para os mais socios ordinarios, a joia será de 2\$400 réis.

b) A quota mensal será de 200 réis.

§ unico. Os socios honorarios serão isentos de pagamento de joia e quotas.

2.º Desempenhar gratuitamente todos os cargos para que forem eleitos, ou commissões de serviço, dentro do seu concelho de residencia, para que forem nomeados pela Direcção, como são: arbitragens, conciliações, syndicos, ou intermediarios entre a Direcção e certos socios, etc., salvo se tiverem sessenta e cinco ou mais annos de idade, ou se existir outro motivo attendivel de escusa.

§ unico. A acceptação dos cargos não será obrigatoria nos casos de reeleição, quando esta siga immediatamente a gerencia finda, mas então a renuncia será participada á Direcção no prazo de tres dias, depois da eleição.

3.º Cumprir todas as disposições dos estatutos e da lei organica dos Syndicatos Agricolas.

Art. 10.º Qualquer socio pode, em qualquer tempo, demittir-se, enviando a sua demissão por escrito ao presidente da Direcção; perde, porem, todo o direito ao patrimonio social, ficando obrigado a satisfazer a totalidade da sua quota do anno civil corrente e quaesquer compromissos contrahidos com o Syndicato ou por via d'este.

13.º Serão excluidos do Syndicato e perdem direito ao capital sócial, os socios:

1.º Que se atrasarem em tres pagamentos de quotas, depois de avisados.

2.º Que não satisfizerem no prazo marcado, a importancia de qualquer encomenda contratada em seu nome e a seu pedido, pelo Syndicato, ou qualquer aluguer de machinas ou serviços contratados com este, e a quaesquer outros compromissos, nos negocios que tiverem com o Syndicato.

3.º Que não respeitarem qualquer decisão arbitral que hajam solicitado do Syndicato.

4.º Que se prestem a servir de intermediarios para que individuos estranhos ao Syndicato aproveitem dos seus beneficios.

5.º Que sejam havidos, mesmo sem serem condemnados, como agentes ou auxiliares de actos de improbidade ou outros que os tornem indignos da consociedade do Syndicato.

§ 1.º Será resolvida pela Direcção, com recurso para a Assembleia geral, a exclusão, de que se trata nos numeros 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e pela Assembleia geral, sob proposta da Direcção, a do n.º 5.º

§ 2.º O socio incriminado será sempre ouvido antes de ser excluido, devendo, porem, responder ao aviso de incriminação, dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a Direcção julgará como for mais conveniente.

Art. 12.º Os socios teem o direito de gozar de todas as regalias que lhes são conferidas pelas disposições d'estes estatutos e pela legislação em vigor.

§ unico. Os socios honorarios só não teem direito á partilha de fundos, no caso de dissolução do Syndicato.

### CAPITULO III

#### Administração do Syndicato

Art. 13.º A administração do Syndicato é exercida pela Direcção e pelo Conselho fiscal, como delegados da assembleia geral dos socios.

#### Direcção

Art. 14.º A Direcção compõe-se de tres membros effectivos e dois substitutos, eleitos pela Assembleia geral, que servirão um anno e poderão ser reeleitos.

§ 1.º A Direcção elegerá de entre os seus membros effectivos, presidente, secretario e thesoureiro.

§ 2.º Nas faltas de quaesquer directores effectivos serão chamados em primeiro lugar os substitutos mais votados e em igualdade de votos os mais velhos.

§ 3.º Os directores substitutos, com residencia na sede do Syndicato, serão chamados de preferencia aos que residirem fora, observando-se ainda a ordem estabelecida no parographo antecedente.

Art. 15.º São attribuições da Direcção todas as disposições do artigo 3.º, com os seus parographos e numeros, e nomeadamente:

1.º Satisfazer, quando seja possivel, quaesquer objectos que um socio ou grupo de socios tenham requisitado por sua conta.

2.º Receber dos socios requisitantes o pagamento dos objectos requisitados e o transporte effectivo dos mesmos, até ao acto de entrega dos mesmos objectos.

3.º Receber a commissão que os socios requisitantes pagarão ao Syndicato, sobre a totalidade de qualquer quantia, a que se refere o n.º 2.º, e que será entregue quando esta.

Esta commissão é de 1 por cento.

4.º A collocar os objectos fornecidos, em lugar que mais convenha ao socio ou socios requisitantes, quando isto possa fazer-se.

5.º Adquirir todos os artigos para o regular funcionamento e progresso do Syndicato.

6.º Adquirir, por conta do Syndicato, alfaias ou machinas agricolas e animaes reproductores, para pôr á disposição dos socios, quando um numero qualquer d'estes

se comprometta ao uso d'aquelles objectos, mediante aluguer, que será proporcional ao custo, transporte, conservação e depreciação dos objectos comprados, e isto pelo tempo necessario á amortização das despesas feitas e a fazer.

7.º Promover e realizar a venda de quaesquer generos ou gado, quando isso lhe seja committido pelos socios, pagando estes 2 por cento, do producto da venda realizada a titulo de commissão para o fundo social.

8.º Fiscalizar o uso das machinas, utensilios e animaes reproductores alugados aos socios.

9.º Cuidar do estricto cumprimento das clausulas dos contratos com os fornecedores, podendo entrar em demanda judicial sem consultar a Assembleia geral.

10.º Nomear e demittir os empregados estipendiados.

11.º Elaborar o relatorio annual da gerencia e formular as respectivas contas.

12.º Organizar os trabalhos de propaganda e instrucção agricola.

13.º Requerer a convocação da Assembleia geral quando o julgar conveniente.

14.º Resolver sobre colligações temporarias com outras sociedades da mesma natureza para qualquer dos fins do Syndicato, em harmonia com a lei.

15.º Representar o Syndicato, para todos os effectos.

16.º Adquirir e fazer registrar uma chancellia, para se aposta em todos os artigos que sejam vendidos por sua intervenção, assim como em todos os documentos pertencentes á sociedade.

17.º Admittir e excluir socios em harmonia com os estatutos.

18.º Fazer os regulamentos internos do Syndicato ou modificar os já feitos.

19.º Executar as deliberações da Assembleia geral.

20.º Contratar qualquer emprestimo com a Caixa de Credito Agricola Mutua, sempre que lhe seja necessario em harmonia com a lei e depois do voto deliberativo da assembleia geral.

Art. 16.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês, no dia em que fixar na sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que julgue necessario ou lhe for requerido pelos socios em numero nunca inferior a seis, declarando estes o fim da reunião.

§ 1.º Das suas deliberações cabe recurso para a Assembleia geral, o qual deve ser interposto no prazo de quinze dias contados da deliberação tomada.

§ 2.º Interposto o recurso, a Direcção promoverá a convocação da Assembleia geral para uma reunião a celebrar dentro de trinta dias, contados d'aquelle em que o recurso for recebido.

Art. 17.º A Direcção poderá delegar, por proposta do seu presidente, em qualquer dos seus membros ou em qualquer socio, a execução de qualquer das suas attribuições.

Art. 18.º Pertence ao presidente convocar as reuniões da Direcção, presidir ás sessões, dirigir todos os trabalhos do Syndicato, assinar ordens de pagamento, guias de cobrança e os diplomas dos socios, fazer executar as deliberações tomadas, representar o Syndicato em todos os actos da sua vida civil e elaborar o projecto da gerencia annual.

Art. 19.º Pertence ao secretario elaborar as actas das sessões, fazer toda a correspondencia e escrituração e organizar os balancetes trimestraes e o balanço annual, podendo ser auxiliado por um empregado remunerado, se assim o julgar necessario.

Art. 20.º Pertence ao thesoureiro receber as joias e quotas dos socios e todas as receitas a haver pelo Syndicato, effectuar todos os pagamentos autorizados pela Direcção e prestar ao secretario os elementos necessarios para os balancetes trimestraes e balanço annual da caixa.

§ unico. Todos os fundos do Syndicato serão collocados pelo thesoureiro na Caixa de Credito Agricola Mutua, em harmonia com o regulamento da mesma caixa.

#### Conselho fiscal

Art. 21.º O Conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e dois substitutos eleitos annualmente pela assembleia geral e podendo ser reeleitos.

§ 1.º Um dos membros effectivos servirá de presidente e outro do secretario.

§ 2.º Na falta de quaesquer membros effectivos, serão chamados os substitutos, segundo a ordem estabelecida nos §§ 2.º e 3.º do artigo 14.º

Art. 22.º Ao Conselho fiscal compete:

1.º Examinar os livros da escrituração do Syndicato e verificar se os actos da direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e se são ou não contrarios aos interesses do Syndicato.

2.º Requerer a convocação da Assembleia geral quando o julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas annuaes do Syndicato.

4.º Assistir, querendo, ou quando solicitado, ás reuniões da Direcção, onde terá voto consultivo.

#### Assembleia geral

Art. 23.º A Assembleia geral é a reunião de todos os socios do Syndicato, a qual terá lugar ordinariamente uma vez cada anno durante o mês de janeiro, e extraordinariamente quando o requirem á Direcção, ou ao Conselho fiscal, ou um grupo de socios, nunca inferior a dez declarando estes, qual o fim.

Art. 24.º A mesa da Assembleia geral é composta de um presidente, dois secretarios, e um vice-secretario eleito annualmente, e poderão ser eleitos nos mesmos termos em que o são a Direcção e o Conselho fiscal.

Art. 25.º Compete á Assembleia geral:

1.º Apreciação do relatorio da Direcção e parecer do Conselho fiscal;

2.º A eleição dos corpos gerentes, quando tenha de realizar-se;

3.º Resolver sobre a federação permanente com outras sociedades da mesma natureza;

4.º Resolver sobre qualquer alteração nos estatutos que seja proposta;

5.º Resolver sobre a dissolução do Syndicato;

6.º Resolver a admissão dos socios honorarios, e a exclusão directa, ou em recurso dos socios, segundo os casos do artigo 11.º

7.º Resolver sobre qualquer outro assunto proposto pela Direcção, Conselho fiscal, ou por qualquer socio.

Art. 26.º Para se effectuar a sessão ordinaria da Assembleia geral, é necessario que estejam presentes ou representados, a maioria absoluta dos socios na primeira reunião convocada.

§ 1.º Se por falta de numero de socios não se puder effectuar aquella reunião, será nessa occasião convocada outra, para oito dias depois, que funcionará com qualquer numero de socios, nunca menos de dez, alem dos tres socios que hão de constituir a mesa.

§ 2.º Qualquer socio pode representar um, e só um socio ausente, quando apresente carta escrita pelo socio ausente que queira fazer-se representar, ou por procuração bastante.

§ 3.º As propostas que se referirem a alteração dos estatutos e quaesquer outras que tenham de ser apresentadas em sessão da Assembleia geral, deverão ser apresentadas ao presidente da Direcção com trinta dias de antecedencia ao que for designado para a referida sessão, a fim de a este puderem ser apresentadas pelo referido presidente, devidamente informadas.

Art. 27.º É prohibido deliberar sobre objecto extranho áquelle que tiver sido convocada a Assembleia geral; assim como discutir sobre assuntos alheios dos fins do Syndicato, expressos nos estatutos, ou nestes mais ou menos explicitamente comprehendidos.

Art. 28.º As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de quaesquer modificações nos estatutos ou dissolução do Syndicato, para o que será necessario que estejam presentes ou representados nove decimos da totalidade dos socios, e dois terços d'estes votem as modificações ou a dissolução.

Art. 29.º A Assembleia geral compete criar os logares de serventuarios que julgue necessarios para o bom funcionamento do Syndicato.

### CAPITULO IV

#### Capital social

Art. 30.º O capital social d'este Syndicato é variavel e indeterminado, mas será constituído pelos bens proprios na conformidade de legislação em vigor e pelas joias de entrada, quota, commissões pagas pelos socios, subsidios e quaesquer donativos ou legados de particulares ou de corporações.

### CAPITULO V

#### Duração, dissolução e liquidação do Syndicato

Art. 31.º A duração do Syndicato é indeterminada.

Art. 32.º O Syndicato poderá ser dissolvido quando a Assembleia geral, reunida em conformidade com o artigo 28.º e § 3.º do artigo 26.º assim o deliberar.

Art. 33.º Em caso de dissolução, o capital social liquidado, depois de satisfeitas as despesas e dividas do Syndicato, ou consignadas as quantias necessarias ao seu pagamento, será dividido pelos socios que o forem, á data da dissolução, proporcionalmente ao tempo durante o qual houverem pertencido á sociedade.

### CAPITULO VI

Art. 34.º Tudo quanto não esteja previsto nos presentes estatutos, regular-se-ha pelas cartas de lei de 3 de abril de 1896 e mais legislação em vigor.

Art. 35.º Em harmonia com esses decretos, o Syndicato gozará de todos os beneficios que elles lhe facultarem.

Art. 36.º Todos os cargos administrativos da Syndicato são gratuitos.

Art. 37.º O anno economico é o anno civil.

§ unico. Conta-se para todos os effectos, como primeiro anno de existencia do Syndicato, o anno de 1911.

Art. 38.º O Syndicato tem individualidade juridica, podendo exercer todos os direitos relativos a interesses legitimos do seu instituto, demandar e ser demandado, e é representado em juizo e em todos os actos da sua vida social pelo presidente da direcção.

Art. 39.º O Syndicato Agricola não distribue dividendos aos seus associados.

Art. 40.º Todos os socios do Syndicato são solidarios com os encargos criados por deliberação da assembleia geral.

Assinaram a escritura do presente Syndicato: Francisco Cordovil Caldeira Castel Branco de Barahona, Tiago Maria Ricardo, Joaquim José de Abreu, Pedro de Castro da Silveira, José Maria Martins, Laureano Antonio Picão Sardinha, Antonio Trindade, Elizario Francisco de Brito, Jeronimo Garção, Severino de Sant'Anna Marques, Adolfo Augusto Juzarte Rollo (Visconde de Cidraes), José Augusto Serra, Guilherme João de Sá, Joaquim Alfredo Coelho Sampaio, Francisco de Ascensão Ramos, Carlos Alberto Nunes de Vellez Juzarte Rollo, Bernardo Joaquim de Sousa Ramos, José Cesar de Noronha, José Miguel Baptista, Pedro Celestino Caldeira de Castel Branco, José Martins Elias, José de Jesus Castanho, Manuel Rodrigues

Janeiro. A rogo de Florinda Maria Palmeira, por dizer que não sabe escrever: Antonio Eduardo Cardoso; João Antonio Pinheiro. A rogo de Francisco Pedro Lopes, por dizer que não sabe escrever: Antonio Simões; José Antonio Pinto de Moura, José de Matos Miranda Relvas, José Bernardino Crespo. A rogo de Manuel Filipe Realinho, por dizer que não sabe escrever: Leonardo Augusto; José Francisco Mão de Ferro, Manuel Francisco Vellez Tavares, José Luis Damas, José Carrilho Vellez Tavares, Joaquim Manuel de Moura, João Antonio Castanho, Joaquim Antonio Mousinho, Pedro Duarte Frade de Almeida, Joaquim Martins Cid.

Paços do Governo da Republica, em 12 de agosto de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 30

José Maria Tavares da Silva, agronomo chefe da delegação da Direcção da Fiscalização dos Productos Agrícolas, no Porto—licença de trinta dias para se tratar no territorio continental da Republica, ficando obrigado ao pagamento dos emolumentos, nos termos do artigo 2.º do decreto de 16 de junho do corrente anno.

Direcção Geral da Agricultura, em 31 de agosto de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

**Direcção Geral do Commercio e Industria**  
**Repartição da Propriedade Industrial**  
**1.ª Secção**

**Registo internacional de marcas**

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto do artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções internacionais vigentes se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas desde 20 de julho a 15 de agosto de 1911, cento e trinta e seis marcas abaixo mencionadas com os n.ºs 11:026 a 11:055, 11:063 a 11:108 e 11:111 a 11:170, que estão á disposição de quem as quiser examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 20 de julho de 1911:

N.º 11:026.—Classe 75.ª

G. Zulauf & C.ª, Zurich III, Suissa.

Destinada a aparelhos stereoscopicos.

N.ºs 11:027.—Classes 72.ª e 75.ª

Os mesmos.

Destinada a aparelhos photographicos, papeis de negocio e artigos de reclame.

N.ºs 11:028 a 11:034.—Classes 62.ª, 64.ª, 65.ª e 66.ª

Arthur Azema, Paris, França.

Destinadas a pastas alimenticias, confeitaria, todos os productos alimenticios, azeites e vinagres e todas as conservas alimenticias.

Em 21 de julho de 1911:

N.º 11:035.—Classes 10.ª e 25.ª

Vulcana (Société anonyme pour l'exploitation des nouveaux procédés de vulcanisation Raoul Spindler Genève, Suisse.

Destinada a objectos de cautchuc, principalmente os productos de vulcanização (pneumaticos, coberturas, camaras de ar).

Em 22 de junho de 1911:

N.º 11:036.—Classe 33.ª

Gustave Schoofs, Gentbrugge, Belgica.

Destinada a azul ultramar.

N.º 11:037.—Classe 29.ª

Jean Fober, Ganshoren, Belgica.

Destinada a um producto que serve para tornar o cimento impermeavel.

N.º 11:038.—Classes 15.ª, 33.ª e 73.ª

Jules Vermeulen, Bruxellas, Belgica.

Destinada a esmaltes, vernizes, cores, lacaes, essencias, tintas, todos e quaesquer productos colorantes, e os do objectos ou accessorios que respeitem ao commercio ou á industria da pintura ou dos mesmos colorantes.

N.º 11:039.—Classe 79.ª

George-Léon Lucien Pervault, Nice, França.

Destinada a um chá para fazer emagrecer.

N.º 11:040.—Classes 58.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a um creme de toilette para fazer desaparecer as manchas ou nodos das sardas, sardas, a cor amarella do rosto, ou queimada pela acção do calor ou do vento.

N.º 11:041.—Classe 66.ª

Dardenne (Ludovic-Martin) Bagnères de Luchon, Haute Garonne, França.

Destinada a chocolate cozido.

N.º 11:042.—Classe 79.ª

Landrin & C.º, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 11:043.—Classe 79.ª

Desnoix & Debuchy, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos.

N.º 11:044.—Classes 22.ª e 39.ª

Léopold-Jacques Gautreau, Paris, França.

Destinada a todos os aparelhos de iluminação e especialmente a todos os aparelhos de combustivel liquido.

N.ºs 11:045.—Classes 21.ª e 56.ª

Louis Gompers, Paris, França.

Destinada a artigos de bijouteria, relojoaria e ourivesaria (berloques, medalhas, pendentas, broches, relógios, etc.).

Em 24 de julho de 1911:

N.º 11:046.—Classe 12.ª

«Solo» Zundwaren Und Wische-Fabriken Aktiengesellschaft, Schüttenhofen, Allemanha.

Destinada a caixas e pacotes de phosphoros.

N.º 11:047.—Classe 12.ª

A mesma.

Destinada a caixa de phosphoros.

N.º 11:048.—Classe 29.ª

Samuel Guilet, La Roche-sur-Yon, Vendée, França.

Destinada a calcetamentos, macadams ou revestimentamentos de calçadas.

Em 25 de julho de 1911:

N.º 11:049.—Classe 41.ª

Amerikai Porcellán Poudér Résvénytárság (American Porcelain Powder Company Limited), Budapest VIII, Hungria.

Destinada a um pó denominado Porcelain Powder.

N.º 11:050.—Classes 1.ª a 80.ª

A mesma.

Destinadas a todas as especies dos seguintes productos:  
Abat jour para candieiros e outros, ácidos (carbólico, carbonico liquidificado, de limão, hyaricos, oxalico, pyrogalico, salitroso, de sal, tartarico), aços (em bruto, semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e chapas batidas, aparas, limalhas e bocados, globos, perolas, artigos diversos, pennas de escrever, encaixe de pennas de escrever, canetas, succo vegetal para cultura de microbios, agricolas (artigos agricolas, alcoolicos (essencias, licores e outros), agulhas e broches de luxo, agulhas e alfinetes de toda a qualidade para os cabellos, machinas de coser, de fazer meia, de abrir fechaduras, de officio, segurança, gramophone, zophonone, etc., azas de passaros, alimenticios (artigos alimenticios), alimentos para animaes diversos, alimentos de todo o genero para homem de toda a idade, materia colorante extrahida da raiz da ruiva e suas cores, aloes, phosphoros de pau, de papel, de cera e outros, aluminio (em bruto e semi-preparado), em laminas, barras, blocos, fios e chapa batida, vasos, castiças e outros artigos, alumen (chloreto de aluminio, ambar, ambar amarello em bruto e preparado, verdadeiro ou de imitação, ambar anarello, amido e farinha de amido, engommagem (materias de engommagem), anilina, cores de anilina, animaes diversos (vivos, de talho e de trato), productos, visceras e cornos de animaes, anis, cuminho, funcho e similares, antimonio em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e chapas batidas, antisepticos, aparelhos (aspiradores para fumadores) de aquecimento electrico, gymnasticos, de inalação para medir e pesar, de limpeza de tapetes para conservar os cheiros, phonographicos musicas, operando por meio de placas, chapas batidas, rodellas ou outras, telegraphicos, machinas de cortar cabelo, fiteixas, ardosia (pedras de ardosia, artigos em ardosia e pedras de ardosia), prata (em bruto, semi-preparada, em laminas, barras, blocos, fios e chapas batidas), prateados (metaes communs chapeados ou folheados de plaqué ou cobertos com uma camada de prata) em bruto e semi-trabalhados, em laminas, barras, blocos, fios, chapas batidas, argilla (artigos de argilla, tubos de argilla, garrafas de argilla pintadas, estanhadas ou esmaltadas), armas e seus accessorios, armas (de combate, perfurantes, de fogo manuaes, caixas e estoijos de armas), armarios, aromaticos (substancias e essencias aromaticas), agrimensura (aparelhos e instrumentos de agrimensura), arsenico, arte (objectos de arte), artigos para latrinas, de accender, de escriptorio, artigos e preparações chimico-pharmaceuticas, chimico-therapeuticas, artigos e productos pharmaceuticos, artigos de conservação de alimentos, artigos e preparações para tirar as manchas do rosto, artigos de drogaria, ceramicos, de polir, (para roupas) de massagem, tratamento das mãos, de moda, de limpeza de pé, artigos e materias de pintura, artigos de pharmacia, de pedra, reparadores de pneumaticos, artigos de tiro (polvora, cartuchos, ballas e outros), artigos e objectos do regimen mineralogico, botanico e zoologico, artigos sportivos de vestuario de toda a materia, de viagem, asbesto (pó, papel, cortiça, fios, tranças, pannos, fichus, chales, placas, cordas, etc., feltro, de asbesto), asphalto, pratos, fornalhas de gaz e de carvão, automaticos vendendo mercadorias, automoveis, aveia (productos de farinha de aveia).

Estufas, banheiras (aparelhos e accessorios), banho (artigos, instrumentos e aparelhos de banho), banhos de duche, vassouras de materias de toda a especie, balanças, bambu, madeira de bambu em bruto e trabalhada, calços (de rodas em borracha, ferro e aço, para velocipedes, herniarios (fundas), faixas, celhas, batedores de manteiga, barras de grelha, meias de confecção de toda a especie, bacias de pendurar nas paredes, edificios, paus para alvos diversos, balsamos, balsamo do Peru, bicos de gaz, benzina, muletas, mantelgas (natural e artificial, de cacau), batedores de manteigas, bidés, joias e joalherias, joias verdadeiras e imitadas, joalheria verdadeira e imitada, bilharas (guarnições, peças e accessorios, bolas de bilhar, biscoutos, bismuth em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e tiras, branco de zinco, branqueamento a vapor (respectivos aparelhos), azul para toilette, madeiras (colorante e extracto d'este mesmo, para aduella e sobrado, de construção, macia, aquecimento, de ferramenta), forros de madeiras (artigos e objectos de madeira, madeiramentos, andrimes, achas, fragmentos, madeiras soltas), bebidas alcoolicas e de toda a especie, caixas (esmaltadas, pintadas, estanhadas e galvanizadas, de musica), bonbons, bonés, borax e amalgamas de borax e suas preparações, bo-

tas, canos de botas, rolhas, velas, tochas, lamparinas, velas com perfume, estofo (artigos para estofar, correaria (artigos de correaria), bolsas, odres para gelo, botões, botões de apertar, em porcelana e outros, correias ou cordas de toda a qualidade e materia, freios, tejos, telhas, tejos de barro, vidrados (para certias), briquettes, bordados, artigos e objectos de bordado, bromio, bronze em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e tiras, escovas diversas, escovas raspadeiras, escovas para esfregar, commercio de escovas (artigos de fabricação de escovas), busto (aparelhos, ferramentas, instrumentos e meios para cuidar do busto), bicycletes diversas, terrestres e aquaticas.

Quartos de banhos (guarnições e accessorios) cacau, café, surragats, extractos de café, caixas de relógios de algebeira, de mesa e de parede, caixas de prata, de madeira e outras, calcio-carbide, ceroulas de tecidos e de malha, calendarios, calomelanos, camphora, sofás, cantharidina, canulas intestinaes, talagarça de esmeril, kaolim, cautchouc (em bruto, placas, fios, de llimpesa, artigos de cautchouc, bonecas, estampilhas, rolhas, jogos, globos, tubos, cordas, galochas, botas e sollas, pentes, luvas, capas, tiras de cautchouc, artigos cirurgicos de cautchouc, placas, argolas, cordas, bolas, pastas, etc.) caracteres de imprensa, conchas de tartaruga, carbolineum, carbonadores, esqueletos e meios de os secar, azulejos de barro, cosidos e vidrados, cartas geographicas, cartas de jogar, cartonagem, artigos de cartonagem, cartões, cartuchos, cartuchos de caça, cartucheiras, bolsas para charutos e cigarros, capacetes, bonets de panno, cofresinhos, cassia moida, (flores) cautchouc, catheteres, caviar, cintos, cintos de luxo, cintos e outros artigos para menstuação, celluloides, artigos de celluloides, broches de celluloides, cellulose, materias de cellulose, arcos de torneis, arcos de rodas diversas, cereaes, cadeias, cadeias de relógios, chaises-longues, supportes em forma de cogumellos, castiças, serpentina, canhamo em bruto e semi-preparado, tubos de canhamo, chapas de toda a qualidade para homens, mulheres e crianças, accessorios, guarnições e accessorios de chapas, materias em bruto e trabalhadas, chapas de liber, de raffia e outros (artigos de chapelaria) charruas e peças de charrua, carro de pesar, carvão de madeira, salchicharia, fios de linho, caldeiras a vapor, aquecimento (artigos e ferramentas) aquecedores de agua, cal e seus productos, cal chlorica, camisas, cabellos, meios de tingir os cabellos, oleos e alfinetes para os cabellos, cabellos preparados e arranjados, cavilhas de madeira e de metal, sinos, chloridos de estanho e ouro, chocolates, cidra, cigarros, papel de cigarros, cimento, artigos de cimento, grasas de toda a qualidade, ceras (de abelhas, em barra, para cose-, lacrar, de Hespanha, para engommar, para sapatos e outras) thesouras, limonadas, cançado, artigos de cançado, redes para vedação, objectos e artigos para vedações, pregos forjados, cravos para ferraduras, cobalto em bruto e semi-preparado, em laminas, barras, blocos, fios e chapas, casulos de bichos de seda, cochonilha, cofres fortes, cognac, coques, collas de farinha e cardão, collares crispados e gouvres, collodio, colonias, (artigos colonias) comestiveis, comunicação, meios de comunicação, confecção (artigos de confecção), confeitaria (artigos e productos de confeitaria), doces de fructas, conservas (carnes, peixes, fructos, cereaes e outros), registadores (aparelhos de registo), conchas, coraes, cordame (artigos de cordame, cordoaria (artigos de cordoaria novos e usados) cordas musicas, de tripa, rabeca, de visceras), sapataria (artigos e objectos de sapataria), cornos, espartilhos e cosmeticos (instrumentos, aparelhos, artigos e preparações para cuidar do rosto, cabellos, bigode e barba, da bocca, corpo e das partes do corpo em geral e feitos de quaesquer materias, artigos, instrumentos e aparelhos de cosmetico em vidro, pedra, argilla, faiança, escuma ou ambar amarello e outros), algodão em bruto e semi-preparado, artigos e diversos objectos de algodão, algodão polvora, algodão escoria, cores e aguas cosmeticas, cores, cores liquidas e solidas, mineiras e de terra, partes constituintes das cores, taças esmaltadas e galvanizadas, correias, obras de correia, correames, correias de aguçar, sem fim, almofadas, facas e suas peças, cutelaria (aparelhos e artigos de cutelaria) mantas para cavallos, cobre-pés, cobertura para telhados, giz, giz para lithographia, alfaiates, escarradores, lapis, lapis ordinarios e de cores, cadinhos para fundir, crivos e suas peças manufactura de crivos artigos para crivos, crina de cavallo, bilhas pintadas, esmaltadas, estanhadas e galvanizadas, de quaesquer materias, colheres, coiros, preparados de coiro, artigos de coiro, residuos de coiro, revestimentos de coiros para movcis, pelles de cabrito, cavallo, vitella, boi, bágaria ou outros, lacados, encerados, vernizes, pintados, alizados curtidos, com ou sem enceradura, coiros cortidos ou outros, artigos de luxo em coiro, fichus de coiro, coiro de limpeza, pelle de peixe, arte de cozinha (artigos ferramentas e baterias de cozinha) bacias de banho, de evacuação, de suspensão) cobre em bruto e semi-fabricado, em laminas, barras, blocos, fios e chapas batidas, cobre em folha, cobre (artigos diversos), vasilhas de ablução e para branquear, bacias de lavatorios, esmaltadas, pintadas, estanhadas ou galvanizadas, bacias de pé, cynali-cylindros para candieiros.

Residuos diversos, residuos de canço e de canna, decote (meios e artigos de decote, tira-manchas do rosto, delicadezas, demijohn, generos alimenticios, rendas de fio de seda, de algodão ou de linho, dentifricos, pós e outros meios dentifricos e servindo de cosmeticos da boca, dentes de animaes, desinfecção (aparelhos de desinfecção) desenho, (artigos para desenho, dobradoiras de fio, dissoluções de fricção, dissoluções e outros artigos de enxaguaduras, ablução e irrigatorios, duches, encaixes de garrafas, aduellas de pipa, drogas, drogas pharmaceuticas, penugens.

Agua e outras materias e meios para tratamento da boca, agua de Colonia, agua de toilette, aguardente de França, aguardentes salgadas, aguas mineraes, naturaes e artificias, agua de soda, marceneria (artigos e objectos de marceneria), escamas de peixe, cobre-canivetes de escama de peixe, escolas (guarnições d'escolas, ferramentas e artigos de escola, cascas (de angosture, de kan durango, de quillaja, de Quebracho, de rhuibarbo) espuma, artigos de espuma, electricidade (instrumentos e aparelhos) elevadores, elixires, esmalte de chumbo terrestre e indultos de sal esmeril (papel, talagarça e outros artigos de esmeril), tintas de toda a qualidade, tinta da China, adubos (animaes e outros, naturaes e artificias) envolveros, envolveros de garrafa, espadas, especiarias appetitosas (aperitivos) especiarias, esponjas, espirito de madeira, espirito de vinho em bruto, rectificado e desnatado, essencias, eixos de carro, limpa-mãos, estampas, tripas de peixe, estanho (em bruto e semi-fabricado, em laminas, barras, blocos, fios e chapas batidas, artigos diversos fabricados com ou sem estanho) ethers, etiquetas, estoijos para artigos diversos, estoijos de celluloides, leques extirpadores de parasitas, artigos, ferramentas, aparelhos, instrumentos e preparações para extirpação d'animaes (insectos escaravelhos) e plantas prejudiciaes e persiguidoras, extractos (de malt, de curti-menta, de carne).

Fantasia (artigos de fantasia de toda a especie) cosmeticos, oleos, tinturas, unguentos, pommadas, pós e outros artigos de toilette, suas materias primas e constitutivas, farinhas de trigo de cereaes, de forragem de arroz, de leite, de escoria Thomas) foices, foicinhos, faianças, artigos de faiança, crivos e filtros de faiança pintados, estanhados ou esmaltados, fechos de garrafas e de caixas, ferros (artigos de ferro diversos, construcções de todas as qualidades, peças de mobiliario, arames, ferros de charrua, ferraduras de cavallo, ferrocyanuretos, ferragens brancas, ferragens de janellas, portas e outras, folha d'estanho, folhas metalicas, feltro (em bruto, semi-preparado, chapas, fichus e outros objectos) fios (isoladores, juta, cortiça, abesto, lã e algodão, meia lã, seda, juta, canhamo, linho e outros), fichus de toda a especie, arames (tecidos, cestos, pontas), fios de lã, algodão, meia lã, seda, juta, canhamo, linho e outros, fios ponteados para vedações, redes e outros artigos de pesca, redes de insectos, moscas, etc., fiadores (enroladores de lã) fiados de lã, algodão, meia lã, seda, canhamo e linho, filtros, archo-